

PUBLICADO DOC 09/11/2007

PARECER Nº 1431/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 493/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Festa de Maio do Santuário Nossa Senhora do Rosário de Fátima, a ser comemorada anualmente no dia 13 de maio.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 193/07

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de Maio do Santuário Nossa Senhora do Rosário de Fátima, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Festa de Maio do Santuário Nossa Senhora do Rosário de Fátima, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, data que passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/10/07

João Antonio – Presidente

Ushitaro Kamia – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Farhat

Jooji Hato

Tião Farias